

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/03/2020
José Pereira Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
= L.º 188
ISS 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 140/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fabricação de Cervejas e Chopes Rio Negro Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisca Mendes, nº 49, Cidade de Deus, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 16.657.600/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.358.896-7

FONE: (92) 3582-4336

FAX: (92) 3186-7766

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1902

PROCESSO Nº: 1231/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Francisca Mendes, nº 49, Cidade de Deus, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e envase de cervejas e chopes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 140/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1231/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento com periodicidade **trimestral**, por meio da investigação físico-química em amostras dos efluentes hidro sanitário bruto e pós tratamento, devendo ser avaliado no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, DBO₅, DQO, nitrogênio orgânico total, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos fixos, sólidos voláteis, sólidos totais, sulfetos, sulfatos, sulfitos, nitrogênio orgânico, nitrito, nitrato, fosfato, fósforo total, coliformes termotolerantes e totais**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Legislação Ambiental vigente: Resolução CONAMA nº nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/05 e apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
9. Apresentar anualmente, os seguintes documentos:
 - a) Certificados de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - c) Certificado de destinação final do lodos provenientes da ETE.
 - d) Cadastro da Atividade – Indústria/Beneficiamento atualizado (modelo IPAAM)
10. Apresentar no prazo máximo de 60 dias, mapa imagem contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000